

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade constante de modernização, de adequação as novas realidades sociais impostas pela vida moderna que alcançam a vida das pessoas em todas as áreas e esferas de convívio social.

Considerando, ainda, a necessidade de reformulação do Estatuto Social do Itaocara Campestre Clube conforme as vigentes determinações da legislação civil.

O Conselho Deliberativo do Itaocara Campestre Clube, na forma do art. 74, "L", segundo proposta do Conselho Diretor, nos termos do art. 82, VIII, "D", ambos os dispositivos previstos no Estatuto Social em vigor, resolve:

Tornar pública a reforma estatutária realizada por meio da comissão constituída para este fim, com o comprometimento único e exclusivo para com o bem deste clube recreativo, que fora composta pelos seguintes membros: Felipe Antônio Fallante, Paulo Roberto Maia Jorge, Paulo Araújo, Saulo Alvim B. Canellas, Emerson de Andrade Pinheiro, Gilson Antunes Fraga, Sandro M Barbosa, Leonardo Bastos da Silva, Andre Gualberto Rosalino, Wagner Feres de Oliveira, Gustavo Andre Alves Novaes e Leandro Abreu Ferreira, a qual, com empenho, abnegação e respeito ao associado e à Lei, se reuniu nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2014, buscando deliberar sobre as reformulações realizadas no estatuto social do Itaocara Campestre Clube.

Considerando, por fim, a redação do art. 114, § 2º, do estatuto vigente, há que se justificar que não haveria meios de cumprir suas disposições, em razão da amplitude deste trabalho, uma vez que as alterações realizadas foram de caráter global, ou seja, na verdade, criou-se um novo estatuto social tendo em vista a ampla necessidade de reformulação do estatuto vigente.

Evidentemente, não há que se falar que foi realizado um trabalho perfeito, entretanto, no entender de todos os envolvidos nesta reformulação estatutária, a busca foi, sim, por esta finalidade.

Por fim, a mensagem final vai para cada sócio, que é a verdadeira essência deste clube, rogando ao mesmo que observe e cumpra, de forma fiel, todos os preceitos listados no presente estatuto social.

Itaocara, em 01 de outubro de 2014.

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I
Página	
Seção I:	
Disposições Preliminares - Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Patrimônio.....	04
CAPÍTULO II	
Seção I:	
Do Quadro Social - Dos sócios e das suas categorias.....	05
Seção II:	
Dos sócios Proprietários Fundadores.....	05
Seção III:	
Dos sócios Proprietários.....	05
Seção IV:	
Da Divisão da Categoria de Sócio Proprietário.....	07
CAPÍTULO III	
Seção I:	
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados.....	08
CAPÍTULO IV	
Seção I:	
Dos Direitos dos Sócios.....	08
CAPÍTULO V	
Seção I:	
Dos Deveres dos Sócios.....	09
CAPÍTULO VI	
Seção I:	
Da Inadimplência.....	09
CAPÍTULO VII	
Seção I:	

Das mensalidades.....	10
CAPÍTULO VIII	
Seção I:	
Das penalidades.....	10
Seção II:	
Dos	
Recursos.....	12
CAPÍTULO IX	
Seção I:	
Dos Não Sócios - Das Visitas e	
Convidados.....	13
CAPÍTULO X	
Seção I:	
Da Organização Administrativa - Dos Órgãos da	
Sociedade.....	14
CAPÍTULO XI	
Seção I:	
Da Assembleia Geral.....	14
CAPÍTULO XII	
Seção I:	
Do Conselho Deliberativo.....	16
CAPÍTULO XIII	
Seção I:	
Das eleições.....	20
CAPÍTULO XIV	
Seção I:	
Da	
Diretoria.....	21
CAPÍTULO XV	
Seção I:	
Do Conselho Fiscal.....	26
CAPÍTULO XVI	
Seção I:	
Dos Regramentos Complementares - Dos Regulamentos, Regimentos, Instruções e	
Avisos.....	26
CAPÍTULO XVII	

Seção I:			
Das	Disposições	Finais	e
Gerais.....		27	

ESTATUTO DO ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares:

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Patrimônio

Art. 1 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é uma associação civil de direito privado, na forma e nos termos dos arts. 44, I e 53 e seguintes do Código Civil, sem fins lucrativos, fundado em 14/05/1978, com sede na RJ 116, Km 198, Estrada Itaocara-Jaguarembé/RJ, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca à fl. 285, livro B, número de ordem 70 de 08 de novembro de 1978.

§ 1º - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem Foro na Comarca de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem por fins:

- I - desenvolver o esporte e a convivência social e cívica, proporcionando a seus sócios e seus dependentes a prática do esporte amador, inclusive competitivo com entidades coirmãs;
- II – promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico, sem fins lucrativos;
- III – estreitar os laços de estima e solidariedade entre os sócios e suas famílias.

Parágrafo Único - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios, que não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação;

Art. 2 - A associação será regida pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela Legislação aplicável vigente no País.

Art. 3 - A associação tem duração por prazo indeterminado, seu exercício fiscal corresponde ao período de primeiro de maio a trinta de abril do ano subsequente.

Art. 4 - O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua, tendo como fonte de recursos as mensalidades, taxas, alugueres e realização de eventos.

Art. 5 - A transformação ou dissolução do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE somente poderá efetuar-se por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados previstos do art. 6º, tomada em Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, a totalidade de seu patrimônio será distribuída “pró-rata” entre os associados proprietários, respeitados os direitos de eventuais credores.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Quadro Social:

Dos associados e das suas categorias

Art. 6 - São duas as categorias dos associados:

I - Proprietários-fundadores;

II - Proprietário;

Parágrafo Único - O uso e gozo dos direitos dos associados terão início com a expedição do título pela Diretoria.

Seção II

Dos associados Proprietários-Fundadores

Art. 7 - Serão associados Proprietários Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Seção III

Dos associados Proprietários

Art. 8 - Para ser admitido como associado Proprietário deverá o candidato, depois de satisfeitas as condições abaixo, ter sua proposta aprovada por 1/3 do Conselho Diretor.

I - preencher proposta, assinando-a de próprio punho, que, será apresentada por dois (02) associados proprietários, como proponentes;

II - atender às condições previstas no Art. 18;

III - prestar quaisquer informações julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

IV - prestar informações, de caráter complementar, julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

V - declarar submeter-se às condições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados proponentes mencionados no inciso I deste artigo serão responsáveis pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.

Art. 9 - As propostas para admissão do associado Proprietário deverão conter o nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, com os nomes das pessoas dependentes,

com direitos sociais, com as mesmas indicações acima, tudo acompanhado de dois (02) retratos, tamanho 3x4 de cada pessoa.

§ 1º - Para ser associado Proprietário não haverá limite de idade;

§ 2º - O candidato aceito deverá fazer o pagamento do que for devido, dentro do prazo de trinta 30 (trinta) dias contados da aprovação de sua proposta, implicando o não cumprimento desta exigência no cancelamento da sua admissão;

§ 3º - Deverão ser subscritos novos títulos de associado proprietário para serem adquiridos, exclusivamente, por filhos(as)/enteados(as) de associados proprietários quando aqueles atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos moldes do art. 16;

§ 4º - A subscrição de novos títulos será decidida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, com quórum de 2/3 de seus membros, de acordo com a necessidade de subscrição dos mesmos;

§ 5º - As importâncias arrecadadas com a emissão e venda destes novos títulos de associados proprietários serão, exclusiva e necessariamente, empregadas em obras novas, grandes reformas, e na aquisição de tudo que represente melhoria e agregue valor dentro do plano de expansão do Clube, aprovado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo ao Conselho Diretor à responsabilidade pela execução de qualquer das medidas referidas, com a devida prestação de contas;

§ 6º - Nos casos de que trata o § 3º, a compra dos novos títulos subscritos poderá ser parcelada pelo Itaocara Campestre Clube em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas a serem pagas, exclusivamente, via boleto bancário emitido pelo clube.

Parágrafo Único – Os beneficiários da regra prevista no § 3º que, após a aquisição dos novos títulos, tiverem interesse em negociá-los, somente poderão vendê-los ao ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, que, nestes casos, terá exclusividade na compra dos mesmos.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Diretor, para fins de apreciar propostas de candidatos a associado Proprietário devem contar, obrigatoriamente, com maioria dos seus membros.

§ 1º - Caso o candidato seja rejeitado na primeira votação, por solicitação de qualquer membro do Conselho Diretor, poderá haver nova votação, cujo resultado será então, definitivo;

§ 2º - O candidato recusado só poderá ser proposto novamente depois de decorrido um ano da data em que for rejeitado.

Art. 11 - O associado Proprietário está sujeito ao pagamento de uma taxa de conservação, fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, pagas mensalmente, e até o último dia do mês a que se referir e correspondente aos meses de janeiro a dezembro.

§ 1º - O não pagamento até o último dia de cada mês implicará num acréscimo previsto no art. 27 deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de imperiosa e fundamentada necessidade, por proposta do Conselho Diretor, o valor da taxa de conservação poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, em qualquer época.

Art. 12 - Os títulos de associado Proprietário se transferem por ato inter-vivos, causa-mortis e a condição de associado Proprietário Dependente se extingue na forma do art. 16, "B", II, deste Estatuto;

Art. 13 - A transferência de titularidade, para ser considerada perfeita e acabada, dependerá do consentimento prévio da Diretoria, da lavratura do termo em livro próprio e do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título a transferir, à época da negociação;

§ 1º - A taxa citada no artigo anterior, em caso de sucessão inter-vivos, quando a transferência se verificar de pai/mãe para filho(a) e avô/avó para neto(a), será gratuita;

§ 2º - Caso ocorram outras transferências, sucessivas a primeira, referida no § 1º, o valor da taxa será de 5%;

§ 3º - O termo da transferência deverá ser assinado pelo Presidente, pelo cedente e pelo cessionário ou seus representantes legais;

§ 4º - Não serão realizadas transferências de títulos em caso de atraso no pagamento das mensalidades, taxa de admissão ou qualquer outro débito porventura existente para com o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;

§ 5º - Fica assegurado ao ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE o direito de preferência na aquisição de título por ocasião de sua transferência, preço por preço, fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - A proposta será assinada pelo associado e pelo candidato à transferência, devendo constar o preço e as condições de pagamento, a fim de assegurar ao ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Único - Nas sucessões "causa mortis", estarão isentos da taxa de transferência:

- a) os herdeiros necessários na forma do art. 1.845 do Código Civil;
- b) as pessoas definidas como dependentes, no art. 22 e §§.

Art. 14 - Nas transferências causa-mortis, se a Diretoria se opuser à admissão de quem vier a suceder, será(ão) o(s) mesmo(s) indenizado(s) na importância correspondente ao valor do título;

Art. 15 - Podem votar e ser votados, os associados Proprietários que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, de acordo com as normas deste Estatuto, bem como estejam em pleno gozo de sua capacidade civil plena;

Parágrafo Único – O associado suspenso não poderá votar.

Seção IV

Da Divisão da Categoria de Sócio Proprietário

Art. 16 – Os associados Proprietários dividem-se em:

- A) PROPRIETÁRIO: com direitos integrais previstos na Seção III do Capítulo II deste Estatuto;
- B) PROPRIETÁRIO DEPENDENTE: só terá direito a esta condição os filhos(as), enteados(as), solteiros, de associados proprietários;

I – Esta condição será deferida pelo Clube, assim que o dependente completar 18 (dezoito) anos de idade;

II – Perderá tal condição o dependente ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, não obstante o estabelecido no art. 5º do Código Civil, sem distinção de sexo;

III – Também perderá tal condição o(a) dependente que se casar ou estabelecer união estável, o que ocorrer primeiro;

IV – Não se aplica a regra prevista nos incisos II e III, nos casos de:

a) Associados(as) dependentes que, mesmo tendo renda própria, não se enquadrarem nas regras estabelecidas nos incisos II e III deste artigo, sendo, ainda, considerados dependentes.

b) Dependente portador de deficiência física e/ou mental, devidamente comprovada por laudo médico especificado;

§ 1º - A aquisição de título de associado proprietário torna dependentes os pais de ambos os cônjuges, proprietários do título, desde que estes tenham 60 (sessenta) anos de idade completos, nos termos da Lei 10.741/2003;

§ 2º - Será cobrado do associado dependente, descrito no art. 16, B, I, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção mensal paga pelo associado proprietário.

Parágrafo Único - O pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO passará a ser devida tão logo a secretaria do Clube tome todas as providências burocráticas de inserção do novo associado nos quadros associativos.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 17 - A admissão de novos associados será feita na forma dos arts. 8 e 9 e a transferência de titularidade na forma dos arts. 12, 13 e 14.

Art. 18 - Só poderá ser associado do Clube, quem:

I - tiver comportamento social condizente com os objetivos do Clube, e gozar de bom conceito na comunidade em que vive;

II - não exercer atividades ilícitas;

III - apresentar todos os exames médicos requeridos no ato de ingresso como associado, ficando ciente de que, caso lhe sejam solicitados exames médicos periódicos (a critério do clube), deverão providenciar no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão de frequência.

Art. 19 - A readmissão de associados fica submetida às mesmas formalidades de admissão.

Art. 20 - A Diretoria concederá exoneração do quadro social ao associado que, estando integralmente quite com o Clube, o requerer por escrito, sendo concedido ao Clube o direito de preferência de aquisição do título.

CAPÍTULO IV
Seção I
Dos Direitos dos Associados

Art. 21 - São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações:

- a) Frequentar as dependências do Clube;
- b) Tomar parte de todas as reuniões e festas sociais organizadas pelo Clube;
- c) Participar dos jogos e desportos, usando distintivos do Clube;
- d) Ser votado para cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- e) Solicitar, por escrito, cópia do resumo do balancete e outros documentos à Diretoria que será obrigada a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando às expensas do solicitante as despesas realizadas para este fim.

Art. 22 - Só poderão tomar parte nas reuniões ou qualquer outra atividade da sociedade, os associados e sua família, diga-se, dependentes.

§ 1º - Entende-se por família do associado proprietário, para efeito deste Estatuto, o cônjuge/companheiro(a) e os filhos(as)/enteados(as);

§ 2º - Os filhos(as)/enteados(as) do associado proprietário serão considerados seus dependentes até completarem dezoito anos de idade;

§ 2º - Serão também considerados dependentes, além das pessoas previstas no art. 16, § 1º, aqueles que os forem perante a Previdência Social e/ou na Declaração do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente à época, reservando ao Clube o direito de solicitar o comprovante de dependência anualmente;

§ 3º - Nos casos de companheiro ou companheira do(a) associado(a) Proprietário(a) solteiro(a), divorciado(a) e viúvo(a), a união estável deverá ser reconhecida nos moldes da legislação vigente, comprovada por justificativos judiciais e/ou extrajudiciais, diga-se, estes realizado em Cartório de Notas e Registros;

Art. 23 - Para garantia dos termos conferidos por este Estatuto o associado adquirirá, por preço fixado pela Diretoria, a carteira de frequência correspondente à respectiva classe;

Parágrafo Único - A carteira de associado deverá conter o nome, o retrato, número da matrícula e categoria a que pertence e sua apresentação será obrigatória na portaria quando da entrada do associado nas dependências do Clube.

CAPÍTULO V
Seção I
Dos Deveres dos Associados

Art. 24 - São deveres de todos os associados:

- I - Observar as disposições do presente Estatuto e dos demais regulamentos existentes ou que venham a ser criados;
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria para que forem convidados;

- III - Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade da associação;
- IV - Zelar pelo crédito da associação, dentro e fora da sede social e suas dependências;
- V - Acatar as resoluções da Diretoria e dos órgãos auxiliares desta;
- VI – Efetuar, em dia, o pagamento das contribuições/taxas a que esteja obrigado, em virtude de deliberação;
- VII - Informar, imediatamente, as mudanças de endereço, estado civil próprio e de seus dependentes e outras que afetem os critérios de admissão no quadro social;
- VIII – Indenizar/compensar o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE por qualquer prejuízo material que lhe causar.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos dependentes dos associados, no que couber, as disposições do presente artigo.

CAPÍTULO VI
Seção I
Da Inadimplência

Art. 25 - Ao associado que atrasar no pagamento da taxa de conservação prevista no art. 11 deste Estatuto, aplicar-se-á punições nos seguintes termos:

- I - Suspensão da frequência às dependências do Clube se o débito referir-se a 30 (trinta) dias de atraso da taxa de conservação, ou não, inadmitindo-se interposição de recursos ou reclamações até que saldada a dívida;
- II - O não pagamento pelo associado da taxa de conservação acarretará a perda do título em favor do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE quando o débito atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do título, servindo o mesmo de garantia para quaisquer débitos que o associado adquira perante o mesmo;
- III – Por tratar-se de associação sem fins lucrativos, que depende das contribuições sociais para manutenção de suas atividades, possibilitada estará, assim, a negociação do título em débito com terceiros, culminando a perda do mesmo pelo proprietário inadimplente;
- IV - Após o atraso de uma parcela da taxa de manutenção, o Clube notificará o associado em atraso para pagamento do débito, sob pena de sofrer as sanções administrativas contidas neste estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único – A suspensão da frequência às dependências do clube, conforme descrito no inciso I, não alcança os eventos festivos realizados pelo clube, podendo, caso queira, o associado suspenso efetivar a compra do ingresso.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das Mensalidades

Art. 26 - As mensalidades serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do salário mínimo, nos termos do art. 11.

Art. 27 - As obrigações financeiras dos associados, quando não liquidadas nos respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) ao dia.

Art. 28 - Os pagamentos das taxas de manutenção serão, obrigatoriamente, realizados em carnê para pagamento bancário, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a realização de qualquer pagamento na Secretaria do Clube.

CAPÍTULO VIII
Seção I
Das Penalidades

Art. 29 - Ao associado que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou outras Normas do Clube, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - Os dependentes dos associados também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Aos associados titulares é concedido o direito de acesso às atas lavradas pelos órgãos do Clube, mediante requerimento por escrito.

§ 3º - Serão anotadas na ficha cadastral do associado e/ou de seu dependente a infração cometida e a penalidade aplicada para fins de controle.

Art. 30 - A reincidência em uma infração agrava a pena imposta pelo cometimento de nova infração.

Parágrafo Único - A reincidência não será considerada, para efeito de agravamento de pena se entre as duas faltas cometidas pelo associado ou dependente, tiver se passado:

- a) 01 (um) ano, no caso de admoestação escrita;
- b) 03 (três) anos, no caso de suspensão.

Art. 31 - Caberá admoestação verbal ou escrita, sempre que pela gravidade da infração cometida, não for aplicável outra penalidade.

Art. 32 - O não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 24, VI e VIII e 25, I, deste Estatuto, priva o associado e seus dependentes de ingressar nas dependências do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Parágrafo Único - O ressarcimento de prejuízos causados ao Clube, previsto no inciso VIII do art. 24, não exime o sócio responsável ou seus dependentes, da penalidade a que estiverem sujeitos, pelo ato praticado.

Art. 33 - É passível da pena de suspensão, o associado ou dependente que:

- a) Reincidir em infração já punida com admoestação escrita;
- b) Deixar de pagar suas contribuições sociais, por 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento;
- c) Atentar contra o conceito público do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, por ação ou omissão;
- d) Promover discórdia entre os sócios e seus dependentes;
- e) Atentar contra a disciplina social;
- f) Fizer, de má-fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família ou deixar de comunicar às alterações que impliquem na perda de qualidade de dependente ou beneficiário;
- g) Ceder à outra pessoa sua carteira de sócio ou dependente ou recibo de contribuição social, a fim de facilitar-lhe o ingresso no recinto do clube;
- h) Desrespeitar qualquer membro dos poderes do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE ou seus prepostos, no exercício de suas funções;
- i) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;
- j) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube.

§ 1º - A pena de suspensão aplicada ao associado, enquanto em vigência, priva somente o infrator, de frequentar as dependências do clube, mantendo, porém, suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão, com base na alínea "b" deste artigo, somente será cancelada mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso, acrescidas dos encargos pertinentes;

§ 3º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A pena de suspensão poderá, excepcionalmente, ter caráter parcial, com exceção dos casos previstos nas alíneas a, b, g, h e j.

Art. 34 - A pena de suspensão será aplicada:

I - Pelo Presidente do Clube, para sanções de até 03 (três) meses e, em caso de reincidência, até o máximo de 06 (seis) meses de pena;

II - Pela Diretoria, nos casos de sanções de 06 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência ou em falta considerada de excepcional gravidade.

III - Por qualquer Diretor, nos casos de faltas graves e urgentes, proibindo a sua permanência na sede e dependências até ulterior deliberação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 35 - É passível da pena de exclusão, o associado ou dependente que:

- a) Deixar de atender às condições previstas no art. 18;
- b) Cometer ato cuja gravidade ou reincidência exigir punição superior à de suspensão;
- c) Se desligado, por venda ou transferência do título, não satisfizer suas contribuições sociais no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do desligamento;
- d) Estando em atraso com o pagamento da taxa de conservação em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do título, depois de notificado, não adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 25 e incisos.

Art. 36 - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com quórum de 2/3 de seus membros, por proposta da Diretoria.

§ 1º - A interpelação, por infração da alínea "d" do Art. 35, poderá ser feita por notificação judicial ou extrajudicial;

§ 2º - Não purgada a mora e terminado o prazo de recurso, o título será incorporado ao ativo circulante do Clube e poderá ser vendido pelo Conselho Diretor.

Art. 37 - A Diretoria poderá optar pela cobrança judicial de débito do sócio excluído.

Seção II Dos recursos

Art. 38 - Cabe ao associado punido, bem como a seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da punição, o direito de pedir reconsideração do ato ao órgão que o puniu, facultada a produção de prova.

Parágrafo Único - A decisão do órgão que aplicou a punição deverá ocorrer dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da protocolização do recurso junto ao Clube.

Art. 39 - Confirmada a punição pelo órgão que aplicou a punição, cabe ao associado o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até alcançar o Conselho Deliberativo, podendo comparecer à reunião competente ou se fazer representar para apresentação de defesa pessoal.

Parágrafo Único - Em caso de advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o pedido de reconsideração será dirigido a Diretoria, ao qual competirá decidir em instância final no prazo de sete dias.

Art. 40 - O recurso para qualquer órgão deve ser encaminhado pelo Presidente do Clube, dentro do prazo de 48 horas, nos moldes do art. 38.

Parágrafo Único - O Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE terá o prazo de 48 horas para encaminhar a Diretoria os pedidos de reconsideração ou recursos interpostos.

Art. 41 - O associado excluído só poderá ser readmitido quando obtiver junto ao Conselho Deliberativo o cancelamento de sua exclusão.

§ 1º - O cancelamento da pena de exclusão poderá ser solicitado em qualquer época, ouvido o Conselho Diretor, por intermédio de seu Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - O cancelamento da pena de exclusão exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

I - Em caso de julgamento de parente do Presidente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, o mesmo não poderá participar do julgamento, atuando em seu lugar o vice Presidente;

II – As punições que suspendem o associado de frequentar às dependências do clube, não alcançam os eventos festivos realizados no mesmo, podendo, o associado punido, caso queira, efetivar a compra do ingresso para ingressar em tal evento;

III - Os prazos, para efeitos de recurso, serão contados de acordo com a lei processual civil.

CAPÍTULO IX

Seção I

Dos Não Associados: Das Visitas e Convidados

Art. 43 - Consideram-se visitas as pessoas que desejarem conhecer o Clube e, convidados, as que forem desejarem usufruir das dependências e Instalações do Clube, acompanhadas por um associado ou seu dependente.

§ 1º - O Conselho Diretor fixará uma taxa, por pessoa, para visitantes;

§ 2º - Cada associado (titular) terá direito a dois convites mensais para pessoas que residam fora do Município de Itaocara e que desejarem usufruir das dependências e Instalações do Clube;

§ 3º - Os menores de 12 (doze) anos e maiores de sessenta 60 (sessenta), estarão isentos do pagamento da taxa referida no § 1º;

§ 4º - O Conselho Diretor poderá suspender, temporariamente, as visitas e convites, sempre que os interesses do Clube ou o bem estar dos associados recomendar;

§ 5º - Não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como visitantes e/ou convidados pessoas residentes no Município de Itaocara/RJ, que não sejam associadas do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

CAPÍTULO X

Seção I

Da Organização Administrativa: Dos Órgãos da Associação

Art. 44 - São órgãos do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Deliberativo

CAPÍTULO XI

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 45 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, será constituída dos associados proprietários descritos no artigo 6º, inciso I e II.

§ 1º - As decisões serão tomadas, sempre, pela maioria dos votos presentes, sendo proibido o voto por procuração;

§ 2º - Só poderão participar e votar em Assembleia Geral, aqueles associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações;

Parágrafo Único - De suas decisões não caberão recursos.

Art. 46 - Reunir-se-á em Assembleia Geral, Ordinária:

I - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de maio, para eleger 19 (dezenove) membros efetivos do Conselho Deliberativo e 07 (sete) suplentes, em eleição que obedecerá ao regramento previsto no Capítulo XII deste estatuto, bem como para eleição de novos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice presidente do Conselho Diretor, desde a inscrição das chapas concorrentes a eleição, já estarão indicados nos termos do art. 67, I.

Art. 48 - Reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Em qualquer tempo, mediante o quórum de 4/5 (quatro quintos) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações para decidir sobre a dissolução do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;

b) Em qualquer tempo, para completar o número da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, sempre que os mesmos se acharem reduzidos a menos da metade de seus membros efetivos, por convocação da Diretoria ou de 20 (vinte) associados proprietários em situação regular quando de motivação urgente;

c) Em qualquer tempo, por convocação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações, quando for para tratar de:

1 - Reforma do Estatuto, do Regimento Interno ou de outro Regulamento;

2 - Fixar valor do título para fins de cálculo da taxa de transferência e resgate pelo Clube;

3 - Autorizar a alienação e oneração de bens móveis da sociedade;

4 - Destituir o Presidente, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do Clube;

5 - Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação ativa ou passiva da sociedade, ressalvado o disposto no Título XII;

6 - Decidir sobre qualquer questão que seja submetida à sua apreciação, desde que esteja no temário da convocação;

7 - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

§ 1º - Não terá validade qualquer ato da Assembleia Geral, estranhos às atribuições estabelecidas no presente Estatuto.

§ 2º - Nos casos de empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate.

Art. 49 - Para as reuniões da Assembleia Geral a convocação será feita de ordem do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

I - No caso de reunião Extraordinária, três Diretores ou 1/5 (um quinto) dos associados Proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão solicitar ao

Presidente ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE a convocação daquele poder, providência que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da solicitação, através de editais afixados na sede do Clube, publicação em jornal de circulação local, convocação pelo site do Clube na internet e/ou outro meio eficaz de comunicação.

§ 1º - Em primeira chamada a Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença da maioria dos associados.

§ 2º - Em segunda chamada a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados logo depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação.

Art. 50 - O Presidente do Clube, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), solicitando a seguir, a designação do associado que deve assumir a presidência.

§ 1º - Escolhido o Presidente, este convidará 02 (dois) associados para exercerem a função de secretários, e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros para servirem de fiscais escrutinadores;

§ 2º - A escolha do Presidente e dos escrutinadores será feita por eleição ou aclamação;

§ 3º - Só poderão ser escolhidos sócios estranhos à Diretoria.

Art. 51 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, constante do livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) associados presentes à reunião, para em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º - A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que, produzirá os efeitos legais.

CAPÍTULO XII

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 52 - O Conselho Deliberativo, órgão representativo do Quadro Social é constituído de associados maiores de idade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) sejam brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por:

- a) Membros efetivos;
- b) Membros suplentes.

§ 2º - São membros efetivos aqueles que se elegerem em pleito realizado pela Assembleia Geral Ordinária, assim como os suplentes, que tenham sido convocados para substituir os membros eleitos, em caráter permanente.

§ 3º - Os membros efetivos eleitos são em número de 19 (dezenove), e membros suplentes em número de 07 (sete), escolhidos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - São membros suplentes do Conselho Deliberativo, aqueles que não lograram eleger-se em Assembleia Geral Ordinária, mas que ocupem posição na lista de sucessão.

§ 5º - Os membros suplentes que substituírem os eleitos, por período inferior a um mandato completo, gozarão, enquanto ocuparem tal posição, das prerrogativas desses;

Art. 53 - O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus membros, bianualmente, em escrutínio secreto.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, até a primeira quinzena do mês de março, para apreciar o relatório escrito do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, o parecer do Conselho Fiscal, discutir e julgar as contas do exercício anterior;

b) bianualmente, na primeira quinzena do mês de maio, para eleger a sua mesa diretora, o Presidente, e demais membros do Conselho Fiscal, com exceção do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Diretor, em razão da redação do art. 67, I, deste estatuto;

c) bianualmente, na primeira semana do mês de junho, para dar posse festiva ao Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE que, uma vez empossado, fará a apresentação ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dos demais membros do Conselho Diretor, por ele escolhidos.

Parágrafo Único - O presidente somente poderá concorrer à reeleição se as contas estiverem aprovadas, cumpridas as formalidades da alínea a;

II - Extraordinariamente:

a) por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) por solicitação escrita, da maioria de seus membros;

c) por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Diretores e Fiscal;

d) mediante requerimento, devidamente fundamentado e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais;

e) em virtude de disposição estatutária.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, encerrada a matéria da Convocação, poder-se-á tratar, por proposta escrita e devidamente fundamentada de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, de assuntos de interesse do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, desde que 1/3 (um terço) dos membros do referido poder, considere os mesmos objetos de deliberação;

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da Convocação;

§ 3º - Nas reuniões convocadas para apreciar contas do Conselho Diretor, bem como propostas fixando taxas e outras contribuições dos associados, quando o parecer do Conselho Fiscal for favorável, à aprovação, far-se-á pela maioria dos presentes; quando for contrário, haverá

necessidade de votos favoráveis que correspondam numericamente, no mínimo, a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

§ 4º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Regimento por ele aprovado;

§ 5º - O quórum para qualquer decisão do Conselho Deliberativo será fixado em função do número de Conselheiros eleitos.

Art. 55 - Caso não haja aprovação das contas da Diretoria, ficará o Presidente da Associação e os Tesoureiros, impedidos de exercer qualquer função de direção no Clube pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da ciência da não aprovação das mesmas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, junto ao Conselho Deliberativo.

I - A contar da ciência da não aprovação das contas, o Presidente da Associação e os Tesoureiros, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Deliberativo, após receber o recurso, terá o prazo de 30 (trinta) dias para designar data para realização de reunião onde será analisado o recurso, devendo, nesta, haver a presença de 2/3 de seus membros;

III - O Presidente da Associação e os Tesoureiros poderão comparecer à reunião pessoalmente e/ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para apresentação de defesa, enfatizando que toda matéria de defesa deverá ser alegada e demonstrada neste momento, sob pena de preclusão;

IV - O Conselho Deliberativo, após a reunião em que for analisado e debatido o recurso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir decisão, em única e última instância.

Art. 56 - Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante envio de correspondência aos Conselheiros e/ou contato via telefone, devidamente registrado pela secretaria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Em primeira convocação, a sessão do Conselho Deliberativo somente poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 11 (onze) de seus membros;

§ 2º - Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número se não houver o quórum previsto anteriormente, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, após o encerramento do Livro de Presenças, referentemente à primeira convocação.

Art. 57 - As decisões do Conselho Deliberativo serão publicadas no site do Clube e no Boletim Interno do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Art. 58 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários e estes, por membros do Conselho, convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de ausência dos membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e seu Presidente, as Comissões Especiais julgadas necessárias;
- II - Julgar as contas anuais do Conselho Diretor, mediante parecer do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;
- III - Fixar taxas e outras contribuições sociais;
- IV - Autorizar a emissão de lançamento de títulos de associado Proprietário, que ficarão de imediato, sujeitos ao pagamento de todas as taxas e demais encargos previstos neste Estatuto, cabendo ao Conselho Deliberativo fixar o valor nominal e as condições de pagamentos desses títulos;
- V - Deliberar sobre transferência ou suplementação de verbas orçamentárias, criação e aplicação de Fundos Especiais;
- VI - Autorizar o Conselho Diretor a adquirir bens imóveis, celebrar contratos de mútuo, penhor, hipotecas e locação;
- VII - Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos por este Estatuto;
- IX - Convocar o Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre o Estatuto Social, os Regimentos dos Conselhos, bem como sobre os Regimentos Internos do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE e respectivas reformas;
- XI - Aplicar sanções, suspender ou cassar mandatos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;
- XIV - Processar, julgar e aplicar sanções a membros do Conselho Diretor, pelo voto favorável de, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- XV - Decidir sobre execução de obras novas e reformas, e aquisição de bens que venham a integrar o ativo permanente, quando o custo for superior ao valor equivalente a 05 (cinco) títulos de Sócio Proprietário;
- XVI - Aprovar ou alterar o Plano de Obras do Clube, mediante proposta do Conselho Diretor e parecer da Comissão de Obras (Conselho Fiscal), estabelecendo prioridades;
- XVII - Fiscalizar, permanentemente, a fiel observância da execução do plano de obras aprovado;
- XVIII - Convocar o Presidente do Conselho Diretor, bem como qualquer membro deste, para prestar esclarecimentos que julguem necessários, mediante requerimento de no mínimo, 20 (vinte) de seus membros;
- XIX - Determinar ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, por deliberações da maioria de seus membros, a adoção de medidas necessárias ao interesse do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, modificando, inclusive, as vigentes, no todo ou em parte;
- XX - Autorizar o Conselho Diretor a promover a alienação de bens imóveis mediante o voto favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros;
- XXI - Deliberar sobre casos omissos e dirimir dúvidas quanto à interpretação do Estatuto.

§ 1º - Qualquer modificação do Plano de Obras ou a ordem de prioridades, somente poderá ser aprovada com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselho Deliberativo, nos casos de sua competência, é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, mediante recursos interpostos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pela Mesa Diretora ou por 10 (dez) conselheiros efetivos, no mínimo;

Art. 60 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Solicitar ao Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Convocar o Conselho Deliberativo, presidir suas reuniões, assinar correspondência e atas das reuniões, juntamente com o 1º Secretário;
- III. Assumir a administração do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, convocando o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para proceder nova eleição;
- IV. Votar, somente em caso de empate, nas decisões do Conselho Deliberativo, decidindo o resultado da votação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, fiscalizando o cumprimento dos mesmos;
- VI. Decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e de votação, nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VII. Licenciar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo, convocando interinamente, o respectivo suplente;
- VIII. Remeter a todos os conselheiros efetivos cópias da proposta orçamentária, das demonstrações financeiras e do Quadro de Pessoal, com os relatórios e parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar membros da Mesa Diretora ou quaisquer outros Conselheiros para esse fim;
- X. Nomear Comissões Especiais de qualquer natureza, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Art. 61 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Solicitar ao Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e convocar o Conselho Deliberativo, quando seu Presidente não o fizer, nas datas e prazos fixados neste Estatuto.

Art. 62 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, juntamente com o Presidente;
- III - Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo;

Art. 63- São atribuições do Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar os serviços da secretaria do Conselho, serviços estes que serão executados, de forma prioritária, por funcionários do quadro de pessoal do Clube, escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, visando:

- a) Manter atualizada a relação de Conselheiros efetivos e suplentes, com respectivos endereços, bem como um quadro demonstrativo da presença dos mesmos às reuniões;
- b) Supervisionar a guarda dos livros do Conselho e o arquivamento de todos os documentos relacionados com o mesmo;
- c) Redigir os editais de convocação.

Art. 64 - A Mesa Diretora é o órgão de representação do Conselho Deliberativo, respondendo pelo mesmo durante o intervalo de suas sessões.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Das Eleições

Art. 65 – A eleição para escolha dos membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal, processar-se-á por meio de chapas.

Art. 66 - Terão direito a voto, tanto em Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e nas eleições, todos os associados proprietários que estiverem em dia com suas obrigações até o dia da votação, mediante comprovação, caso tais dados não conste no sistema do Clube.

Parágrafo Único - A relação de associados aptos a votar, será fornecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos representantes das chapas concorrentes, a contar do protocolo de inscrição das mesmas.

Art. 67 - As chapas serão identificadas por uma legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico do Clube e, contarão com 19 (dezenove) nomes para membros efetivos e 7 (sete) suplentes, cujo registro de inscrição no pleito será feito na Secretaria do Clube, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, do dia 01 (primeiro) até o dia 15 (quinze) do mês de abril do ano em que forem realizadas as eleições.

I – As chapas concorrentes as eleições indicarão, necessária e obrigatoriamente, no momento da inscrição, os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice Presidente do Conselho Diretor;

II - O requerimento de inscrição será assinado, por no mínimo sete (7) associados proprietários integrantes da chapa, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornarem necessárias;

III - As chapas, estando de acordo com as exigências estatutárias, receberão o visto do Presidente do Clube, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da inscrição, e serão afixadas na Portaria do mesmo;

IV - Caso haja exigência a ser cumprida, o Presidente do Clube dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas convocará, por escrito, os associados credenciados para ciência e tomadas de providências, que deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser indeferido o registro de inscrição da chapa no pleito;

V - A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a associados cujos nomes não constem de qualquer das chapas registradas;

VI - Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato a Presidente do Conselho Diretor que contar com mais idade ao tempo da eleição;

VII - Em caso de não funcionamento da secretaria do clube no dia 15 (quinze) de abril, último dia para inscrição das chapas, as mesmas deverão ser apresentadas no primeiro dia útil seguinte de funcionamento da secretaria.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Diretor, eleito, segundo as regras dispostas neste artigo, dará cumprimento a regra prevista no art. 54, I, “b”.

Art. 68 - A eleição será sempre realizada no segundo sábado do mês de maio, do ano em que os mandatos se findarem, na sede social do Clube, no horário compreendido das 09h00min (nove horas) até as 17h:00min (dezessete horas), em convocação única, passando-se logo em seguida a apuração, nos moldes da legislação eleitoral.

Art. 69 - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o critério de aclamação.

Art. 70 - Caso não haja a inscrição de nenhuma chapa, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar do assunto.

CAPÍTULO XIV

Seção I

Da Diretoria

Art. 71 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Esportes;

Parágrafo Único – O Itaocara Campestre Clube contará, obrigatoriamente, com a prestação de serviços de um Assessor Jurídico, cujo cargo será de livre indicação e exoneração do Conselho Diretor, devendo tal profissional ser registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e sócio do Clube.

Art. 72 - Nenhum membro ocupante de cargo do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo será remunerado por suas funções, com exceção do Assessor Jurídico, ou terá qualquer vantagem, desconto ou anistia nos valores das mensalidades ou qualquer outra taxa.

Art. 73 - Por convocação do Presidente do Clube, poderão comparecer às sessões da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, com o direito de opinar, mas sem direito a voto, sempre que se tratar de assunto para cuja decisão seja necessários esclarecimentos do Conselho Fiscal.

Art. 74- O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

Art. 75 - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art. 76 - A Diretoria e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com a presença de, no mínimo, metade e mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Presidente.

Art. 77 - Perderá o mandato o Diretor e o Conselheiro Deliberativo ou Fiscal que, sem justo motivo, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias ou de comparecer a quatro sessões consecutivas.

Art. 78 - A substituição do Presidente, nos impedimentos de qualquer natureza, competirá ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário na ordem em que aqui são mencionados.

Art. 79 - À Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Inquirir da idoneidade das pessoas propostas para associado;

III - Adquirir, recusar, aplicar penalidades e eliminar associado;

IV - Promover, organizar e dirigir diversões, festivais e jogos desportivos;

V - Elaborar e reformar o regimento da associação e propor sua aprovação pela Assembleia Geral;

VI - Autorizar contratos a serem feitos pela associação;

VII - Resolver os casos urgentes, previstos ou não neste Estatuto;

VIII - Resolver a criação e manutenção de quaisquer serviços internos, para comodidade dos associados ou utilidade do Clube, por conta do mesmo ou mediante contratos com terceiros sempre sob a sua fiscalização.

Art. 80 - A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês, salvo falta de assunto a tratar, e em sessões extraordinárias tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente, só podendo funcionar e deliberar em primeira convocação com a presença de 05 (cinco) de seus membros e em segunda, convocação com a de 04 (quatro) deles, no mínimo.

§ 1º - As resoluções da Diretoria, salvo o caso em que diversamente se determina neste Estatuto, serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

§ 2º - Nas reuniões da Diretoria e em suas deliberações, tomarão parte e votarão os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Presidente nas deliberações da Diretoria terá voto igual aos demais Diretores, e mais o de qualidade.

Art. 81 - Compete ao Presidente:

- I - Superintender todos os serviços do Clube;
- II - Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações com terceiros, podendo constituir procurador judicial e *ad negotia*;
- III - Assumir conjuntamente com o 1º Tesoureiro, obrigações e compromissos em nome da associação, observados as disposições deste Estatuto;
- IV - Praticar todas as operações autorizadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- V - Fazer e autorizar o 1º Tesoureiro a fazer todas as compras de bens móveis necessários ou úteis ao Clube, não excedente a quantia de 100 (cem) vezes o valor da taxa de manutenção vigente;
- VI - Fazer as convocações de Assembleias Gerais e de sessões da Diretoria;
- VII - Admitir empregados, mediante salários aprovados pela Diretoria, e dispensá-los;
- VIII - Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IX - Autorizar o pagamento de contas mediante vistos nas mesmas;
- X - Assinar com o 1º Secretário, os diplomas de sócios, e com o 1º Tesoureiro, os cheques de bancos e contrato de qualquer natureza, autorizados na forma deste Estatuto;
- XI - Resolver todos os casos imprevistos e de urgência, submetendo depois seus atos à aprovação da Diretoria, na sua primeira reunião, e, caso não sejam por ela aprovados, convocar a Assembleia Geral para resolver definitivamente;
- XII - Organizar o relatório dos serviços da administração e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - Expedir conjuntamente com o Diretor Social, convites às pessoas não associadas, para as festas e diversões sociais;
- XIV - Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- XV - Expedir as carteiras previstas neste Estatuto;
- XVI - Aplicar penalidades na forma deste Estatuto;
- XVII - Propor à Diretoria a nomeação de subdiretores;
- XVIII - Nomear delegados da sociedade, para apresentações externas de qualquer natureza;
- XIX - Afixar mensalmente no quadro de avisos o balancete, inclusive de eventos realizados no Clube, este em separado, tão logo os documentos tenham sido entregues ao Conselho Fiscal.

Art. 82 - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições, quando impedido, assumindo o exercício da Presidência por ofício daquele e pelo tempo em que durar o impedimento.

Art. 83 - Ao 1º Secretário compete além de outras atribuições expressas neste Estatuto, o seguinte:

- I - Lavrar e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- II - Subscrever todos os ofícios, cartas, avisos e mais documentos expedidos em consequência de deliberações da Diretoria;
- III - Superintender os serviços gerais da secretaria;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas de Assembleias Gerais, sessões da Diretoria, de registro de presença de sócios, e todos os contratos, cartas, ofícios e demais documentos da sociedade;
- V - Substituir nos seus impedimentos, o vice-presidente;
- VI - Fornecer ao Presidente todos os dados por este solicitado, para a confecção do relatório anual;

VII - Manter em rigorosa ordem o registro de associados e dependentes;

VIII - Supervisionar em conjunto com a tesouraria os serviços de portaria e de acesso à promoção, que necessite a apresentação de identidade social;

Art. 84 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em todos os seus impedimentos, ainda quando ocasionais.

Art. 85- Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os móveis, títulos, valores e dinheiro pertencentes à sociedade;

II - Abrir em banco da escolha da Diretoria uma conta corrente, a juros, e aí depositar todo o dinheiro social, em nome da sociedade, conservando em cofre quantia nunca superior a 10 (dez) taxas de manutenção vigente;

III - Recolher, passando os competentes recibos, as contribuições devidas pelos sócios, bem como toda e qualquer importância devida à sociedade, inclusive quaisquer rendas de bens que venha a possuir;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários a regular escrituração da receita e despesa da sociedade, fazendo ou mandando fazer neles todos os lançamentos de entradas e saídas de dinheiro;

V - Pôr à disposição do Conselho Fiscal todos os livros da tesouraria, para serem examinados sempre que aquele os requisitar;

VI - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, conforme os casos;

VII - Supervisionar em conjunto com a secretaria, os serviços de portaria e de acesso às promoções que necessite de apresentação de identidade social;

VIII - Organizar o balanço anual e demonstrações de contas e entregá-los ao Presidente, para a confecção do relatório, um mês antes da sessão da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas;

IX - Substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal da receita e despesa e afixá-los em local visível;

XI - Ter o rigoroso controle, em arquivos manuais e informatizados, a situação dos associados junto à tesouraria, informando a qualquer tempo a relação de atrasados com suas contribuições mensais.

Art. 86 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, mediante ofício deste transferindo-lhe o exercício das funções do cargo.

Art. 87 - Ao Diretor Social compete:

I - Representar o Clube junto às entidades coirmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste no que se refere aos eventos sociais;

II - Assinar com o Presidente, correspondência de natureza estritamente social do Clube;

III - Apresentar à Diretoria ao início de cada ano o plano de atividades sociais para o exercício;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da parte social, apresentando mensalmente ao Presidente relatório das atividades do setor;

Art. 88 - Ao Diretor de Esportes compete:

I - Representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste:

II - Assinar com o Presidente correspondência de natureza estritamente esportiva;

III - Apresentar à Diretoria ao início de cada exercício o plano de atividades esportivas do ano;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas ao departamento, apresentando mensalmente relatório das atividades do setor;

V - Sugerir à Diretoria, horários compatíveis com os diversos setores esportivos.

Art. 89 - Ao Assessor Jurídico compete:

I - Assessorar o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal representando-os junto ao Poder Judiciário, nos assuntos atinentes aos interesses do Clube;

II - Assessorar o Conselho Diretor, orientando-a quanto à parte legal de todas as suas participações no desempenho de suas atividades junto ao Clube;

III - Orientar nos contratos de terceirização ou com empresas, professores ou trabalhadores autônomos, sempre com a autorização expressa do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XV

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 90 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentre os seus componentes, constituir-se-á de 07 (sete) membros efetivos.

Art. 91 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia, concluir com pareceres necessários;

III - Solicitar da tesouraria ou do Presidente, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários;

IV - Emitir obrigatoriamente parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade, antes de ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas;

V - Comunicar à Diretoria as irregularidades porventura verificadas, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora, através de contratação de uma Auditoria;

VI - Convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Diretoria ou do Presidente, de 05 (cinco) associados, ou qualquer dos seus próprios membros.

CAPÍTULO XVI

Seção I

Dos Regramentos Complementares: Dos Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos

Art. 92 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regimentos Internos, Regulamentos e Instruções, expedidas para consecução imediata de seus objetivos.

Parágrafo único - Os Regimentos, Regulamentos e Instruções, baixadas pelo Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, deverão ser publicados no site do clube, em Boletim Informativo e afixados nos quadros de avisos das portarias do clube.

Art. 93 - As medidas de caráter transitório que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, de conformidade com as respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio do site do clube, publicadas no Boletim Informativo, afixadas nos Quadros de Avisos, tornando-se, de imediato, obrigatórias para todos os efeitos.

CAPÍTULO XVII

Seção I

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 94 - O patrimônio do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes e que venha a possuir ou adquirir, ficando impedido de serem dados como garantia em hipoteca, penhora, alienação fiduciária e outros gravames.

Art. 95 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral, em duas reuniões extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com quinze dias de intervalo, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de associados proprietários.

Art. 96 - A dissolução da Associação só se dará em caso de insuficiência de recursos para gerir e administrar o Clube.

Parágrafo Único - No caso de deliberar-se à dissolução da associação, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidante composta de 05 (cinco) associados proprietários a qual fará a liquidação com amplos poderes.

Art. 97 – Os pais serão responsáveis pelos atos praticados pelos filhos menores de 12 (doze) anos de idade, nos termos dos arts. 932, I e 1.634, I e II, do CC e 22 do ECA.

Art. 98 – A regra que determina a perda da condição de associado dependente, prevista no art. 16, B, II deste estatuto, não se aplica as filhas mulheres, maiores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, já consideradas dependentes quando da entrada em vigor deste estatuto social.

Parágrafo Único - Perderão esta condição as filhas mulheres que se casarem ou contraírem união estável, conforme redação do art. 16, B, III.

Art. 99 - O presente estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios proprietários em dia com o Clube, mediante requerimento subscrito.

Parágrafo Único - Qualquer projeto de reforma do Estatuto deverá ser divulgado através de Boletim Informativo Especial e no site do clube, para amplo conhecimento de todos os sócios.

Art. 100 - Sempre que for de necessidade imperiosa, de caráter urgente, poderá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, aprovar o valor a ser pago de taxa de obra, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, que será acrescido à mensalidade.

Parágrafo Único - Tem por objetivo a presente taxa a realização de obras de emergência, urgência ou necessidade imperiosa, acompanhadas de relatório técnico das condições que justifiquem a obra ou modificação, o preço e prazo de execução.

Art. 101 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE terá em sua bandeira as cores azuis e brancas tendo a inscrição ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE ou, simplesmente, I. C. C., composição esta que será também da flâmula e do escudo.

Art. 102 - Este Estatuto foi atualizado em conformidade com o Novo Código Civil, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata que o acompanhará, e suas alterações deverão ser devidamente averbadas no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros desta Comarca, conforme disposição do art. 45 do Código Civil.

103 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, procedendo-se, em seguida, a averbação referida no art. 102.

Art. 104 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itaocara, em 01 de outubro de 2014.

Presidente – LUCAS NUNES FULY

Vice Presidente – WANDER CREMONEZ

Presidente Social – GILSON ANTUNES FRAGA

1º Secretário – LEANDRO ABREU FERREIRA

2º Secretário – HEBERT DA SILVA PY

1º Tesoureiro – JOSÉ FRANCISCO BERRIEL

2º Tesoureiro – DIONE BRAGA FREITAS

1º Diretor de Esportes – SANDRO M. BARBOSA

Presidente do Conselho Deliberativo – LEONARDO BASTOS DA SILVA

Assessor Jurídico – JALNER CORREA MONTEIRO